

Declaração de Princípios da Política de Investimento do Fundo de Pensões da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

ARTIGO 1.º

Âmbito e Objetivos

- 1- A Política de Investimento do Fundo de Pensões da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (adiante designado por «Fundo») caracteriza-se por possuir uma alocação central em ações de 20%, podendo, no máximo alcançar os 30%, e sendo, o remanescente, maioritariamente constituída por obrigações. Apresenta um nível de risco médio procurando, no médio/longo prazo, alcançar o crescimento moderado do capital investido.
- 2- A Política de Investimento do Fundo norteia-se pelos seguintes objetivos:
 - a) A garantia de um grau de liquidez adequado à natureza das responsabilidades assumidas pelo Fundo;
 - b) A limitação dos riscos associados ao valor dos ativos que compõem a carteira do Fundo, assegurada através da diversificação das aplicações e da adoção de critérios de seleção de ativos que respeitem limites de investimento adequados ao perfil de risco do Investidor;
 - c) A atuação conforme com princípios de responsabilidade social, ambiental e de boa governação, conforme se detalha no artigo 3º;
 - d) Em permanente articulação com os objetivos acima, a Política de Investimento procura alcançar um investimento moderado do capital investido no médio/longo prazo através da procura de rendimentos congruentes com o comportamento típico das aplicações tradicionais do mercado monetário e de dívida de curto e médio prazo.
- 3- Os referidos objetivos orientam todo o processo de investimento, desde a definição dos ativos elegíveis até à constante supervisão dos riscos associados ao investimento, e refletem-se numa estratégia de afetação de ativos conformada pelos seguintes limites:

Classes de Ativos	Benchmark Central (%)	Intervalos Permitidos (%)		
		Min.	Máx. Sub Classe	Máx.
Ações (a)	20			
EUA	5			
Europa	11	0	30	30
Japão	1			
Ásia ex. Japão	1			
Emergentes	2		6	
Obrigações (b)	77			
Governos EUR 1-5 anos	36			
Governos EUR	4		100	
Crédito IG EUR 1-5 anos	26			
Crédito IG EUR	0	0		100
Crédito HY EUR	0		3	
Governos EUA (c)	7		100	
Crédito USD	4		3	
Crédito HY USD	0		3	
Governos Emergentes	0		3	

Outras Classes Estratégicas	0			
Matérias-Primas (d)	0			
Hedge Funds (e)	0	0	5	5
Imobiliário Indireto (f)	0			
Liquidez (g)	3	0	100	100
Total	100		-	

Em que:

- (a) Inclui ações, warrants e obrigações convertíveis, bem como instrumentos que confirmam o direito à subscrição das mesmas ações tais como obrigações e unidades de participação em fundos de investimento mobiliário constituídos maioritariamente por essas ações;
- (b) Inclui títulos representativos de dívida de taxa fixa ou de taxa variável emitidos por entidades públicas ou privadas e unidades de participação de fundos de investimento mobiliário cuja política de investimento seja constituída maioritariamente por obrigações;
- (c) Inclui títulos representativos de dívida do tesouro dos Estados Unidos da América.
- (d) Inclui títulos representativos de matérias-primas (metais preciosos, metais industriais, energia e alimentação) e unidades de participação de fundos de investimento mobiliário cuja política de investimento seja constituída maioritariamente por matérias-primas;
- (e) Inclui aplicações, cujo objetivo é obter rendimentos positivos, estáveis e independentes das direções dos mercados financeiros. Utilizam para atingir estes objetivos diferentes estratégias de investimento, nomeadamente Fundos de Retorno Absoluto, via investimento direto ou fundo de fundos (nas classes de ações, obrigações, moeda e matérias-primas), Fundos de Private Equity, Fundos de Private Debt, Fundos de Infraestruturas e Fundos de Matérias-primas;
- (f) Inclui unidades de participação em fundos de investimento imobiliário, em fundos de fundos de investimento imobiliário ou em quaisquer outros organismos de investimento coletivo que invistam maioritariamente, de forma direta ou indireta, em ativos imobiliários;
- (g) Inclui instrumentos do mercado monetário nomeadamente vocacionados para a gestão de tesouraria cujo prazo de vencimento residual é inferior a 18 meses. Ex: Depósitos à ordem, depósitos a prazo, certificados de depósito e papel comercial.

ARTIGO 2.º

Avaliação e Gestão do Risco

A Política de Investimento do Fundo estabelece um conjunto de princípios que visam salvaguardar as disposições e os limites legais decorrentes da regulamentação em vigor, complementando com as regras e os limites adicionais considerados adequados à defesa do capital do Fundo e da natureza, duração e dimensão das suas responsabilidades.

Em linha com esse intento, os métodos de avaliação do risco de investimento comportam as dimensões de rentabilidade e riscos financeiros. O indicador de referência respeitante à rentabilidade da carteira de ativos financeiros do Fundo é a *TWR (Time Weighted Rate of Return)*, assente na valorização diária dos ativos em carteira e considerando todos os *cash-flows* ocorridos. O efeito conjunto dos riscos de preço, de taxa de juro, de *spread* de crédito e de taxa de câmbio integra o indicador de referência quanto ao nível de perda potencial dos ativos do Fundo - o *VaR (Value-at-Risk)*.

Na monitorização dos riscos financeiros a Entidade Gestora conta com sistemas de informação e de medição dos riscos financeiros que auxiliam no apuramento dos indicadores estatísticos e financeiros relevantes ao processo. O processo de gestão de risco: identificação, avaliação, medição e comunicação de indicadores de risco; pretende auxiliar na compreensão sobre se os riscos tomados são apropriados e admissíveis perante a

natureza no Fundo, o retorno previsto e os objetivos da Política de Investimento.

ARTIGO 3.º

Investimento Socialmente Responsável

O Fundo compromete-se em desenvolver a sua atividade com respeito pelos fatores ESG (Environmental, Social and Governance), considerando que a criação de valor pelas sociedades emitentes de valores mobiliários sob investimento (adiante referidas como “Sociedades Participadas”) obriga a ponderar e a considerar o respetivo impacto determinado em termos de sustentabilidade social e ambiental e de governo societário decorrente dos seus fornecedores e das cadeias de distribuição por estas utilizadas.

A concretização destas orientações é relevante, seja na seleção dos investimentos, seja no acompanhamento dos investimentos realizados. Deste modo, através deste Fundo a atuação das Sociedades Gestoras pautar-se-á pela incorporação de critérios ESG no processo de seleção dos seus investimentos, nos termos abaixo expostos.

As melhores práticas do Investimento Socialmente Responsável ditam que a incorporação de uma análise ESG no processo de investimento seja complementada com uma atuação de envolvimento junto das Sociedades Participadas visando minimizar possíveis impactos adversos associados à sua atividade.

Neste contexto, na gestão do Fundo, pretende-se aprofundar o diálogo em matérias ESG com as empresas alvo de investimento, tal como definido na Política de Envolvimento do Fundo.

As normas e políticas relativas a ESG encontram-se disponíveis nos sites das Sociedades Gestoras: CGD Pensões em www.cgdpensoes.pt, SGF em www.sgf.pt e FUTURO, em www.futuro-sa.pt.

No âmbito do acompanhamento do desempenho das sociedades participadas no âmbito da gestão do Fundo será analisada e ponderada não apenas a informação financeira, como também a informação não financeira, sendo esta informação divulgada ao abrigo dos artigos 19.º-A e 29.º-A da Diretiva 2013/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, na sua redação atual, para as sociedades emitentes de ações admitidas a negociação em mercado regulamentado situado ou a funcionar na União Europeia, e ao abrigo dos artigos 66.º-B e 508.º-G do Código das Sociedades Comerciais, no que respeita a sociedades emitentes de ações admitidas a negociação em mercado regulamentado situado ou a funcionar em Portugal.

A definição dos princípios gerais e a fiscalização da implementação da presente política competem aos órgãos de estrutura das respetivas Sociedades Gestoras, responsáveis por analisar e verificar a conformidade com a estratégia e as políticas estabelecidas em matéria de Investimento Socialmente Responsável.

De acordo com o disposto no Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019 relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros, a gestão dos investimentos do presente fundo tem em conta padrões em termos de responsabilidade ambiental, social e de governo societário. Presentemente o Fundo enquadra-se no artigo 6º do referido Regulamento.